



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 1/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, a Convenção da União Africana sobre a Cibersegurança e Protecção de Dados.

Carta de Ratificação n.º 2/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia.

Carta de Ratificação n.º 3/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da União Africana relativo aos Estatutos do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.

Carta de Adesão n.º 1/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, a Convenção n.º 144 sobre as Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho.

Carta de Adesão n.º 2/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

Decreto Presidencial n.º 59/20:

Aprova o Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 60/20:

Altera o artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 61/20:

Cria a Universidade Internacional do Cuanza, Instituição de Ensino Superior Privada, com sede na Província do Bié.

Despacho Presidencial n.º 33/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação de trabalhos complementares de reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional e para a fiscalização desta empreitada, e subdelega ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos relativos ao procedimento e adjudicação das propostas, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 34/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Reactivação, Manutenção, Conservação, Gestão e Exploração das Centrais de Emulsões Betuminosas, situadas nas Províncias de Benguela, Luanda e Namibe, propriedade do INEA, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 35/20:

Autoriza a abertura do Concurso Público para Privatização das Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial, dos Empreendimentos Agro-Industriais e Agro-Pecuários e das Participações Sociais das empresas cervejeiras, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeadamente das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 36/20:

Autoriza a abertura de Concurso Público para privatização, na modalidade de cessão do Direito de Exploração e Gestão das Unidades Industriais Têxteis Comandante Bula (ex-SATEC), localizada no Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte, África Têxtil, localizada no Município de Benguela, Província de Benguela, e Textang II, localizada no Município do Cazenga, Província de Luanda, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 37/20:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato de empreitada para a construção de 10 passagens aéreas para peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa EIFFAGE, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 11 377 128,26, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da Adenda do contrato acima referido.

de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com o n.º 11 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Empreitada para Construção de 10 Passagens Aéreas para Peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa EIFFAGE, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 11 377 128,26 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centimos).

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da Adenda do Contrato acima referido.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 94/20 de 3 de Março

Considerando que o exercício da actividade de jogos sujeita-se, em virtude do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio — Lei da Actividade de Jogos, à prévia obtenção de títulos habilitantes, nomeadamente licenças e autorizações;

Tendo em conta que, por força da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Exploração dos Jogos Sociais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 139/17, de 22 de Junho, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento

de Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17, de 23 de Junho, atribui-se ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas a faculdade para aprovar os modelos das referidas licenças e autorização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. São aprovados os modelos de licença para o exercício da actividade de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais, jogos remotos em linha e autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional, anexos ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Sem prejuízo da necessidade de regularização da actividade, por parte de entidades que já operam neste sector, a emissão da licença referida no número anterior, exceptuando a autorização para a realização de combinações aleatórias para promoções publicitárias, apostas, rifas e afins de carácter ocasional, fica sujeita à prévia celebração do contrato de concessão nos termos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio — da Actividade de Jogos.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 3.º (Entradas em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

A Ministra, *Vêra Daves de Sousa*.



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 69.º e a alínea a) do artigo 43.º ambos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17, de 23 de Junho, emito a seguinte licença a favor da entidade _____ para explorar os jogos de fortuna ou azar do tipo bancado/ não bancado....

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos de fortuna ou azar _____ / _____ / _____

Esta autorização é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

O Director Geral

Luanda, de _____ de 2019

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS SOCIAIS

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, combinado com a alínea da a) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos emito a seguinte licença a favor da entidade _____ para explorar a modalidade de jogos sociais do tipo...

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos sociais ____ / ____ / ____

Esta licença é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

O Director Geral

Luanda, de _____ de 2019

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
LICENÇA GERAL PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS REMOTOS EM LINHA

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, emito a seguinte licença a favor da entidade _____ a explorar os jogos remotos em linha na modalidade de jogos de fortuna ou azar/ jogos sociais do tipo _____

Endereço _____

Número de Identificação Fiscal _____

Data do início da exploração da actividade de jogos remotos em linha ____ / ____ / ____

Esta autorização é válida por período de 03 (três) anos.

E para constar mandei passar o presente documento.

O Director Geral

Luanda, de _____ de 2019

(Espaço para o código QR)



INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS
ÓRGÃO SUPERINTENDIDO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COMBINAÇÕES ALEATÓRIAS PARA PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS, APOSTAS, RIFAS E AFINS DE
CARÁCTER OCASIONAL

N.º / ISJ/ MF/19

Eu, _____, Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos (ISJ), no uso das competências conferidas pela a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, combinado com a alínea da c) do artigo 43.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, emito a seguinte autorização a favor da entidade _____ sita na rua/avenida _____ bairro _____ a realizar por via de sorteio o jogo de combinações aleatórias para promoções publicitárias, rifas, concursos e afins de carácter ocasional no período de _____ de 2019 a _____ de 2019.

Luanda, _____ de _____ de 2019.

O Director Geral

(Espaço para o código QR)

Decreto Executivo n.º 95/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se criar mecanismos tendentes a efectivação do cumprimento das disposições legais relativas à execução da despesa pública, previstas na Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado;

Convindo melhorar a qualidade da despesa pública e reduzir os atrasados relativos ao fornecimento de combustíveis e outros derivados do petróleo pela Sonangol e suas subsidiárias, às Unidades Orçamentais;

Tendo em conta a necessidade de se afinar os mecanismos referentes ao processo de constituição da despesa resultante do fornecimento dos produtos referidos no parágrafo anterior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições da alínea q) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto visa definir as regras para o fornecimento de produtos derivados de petróleo pela Sonangol e suas subsidiárias às Unidades Orçamentais.

ARTIGO 2.º
(Fornecimento dos produtos)

1. As Unidades Orçamentais aquando da aquisição ou solicitação de fornecimento dos produtos derivados do petróleo devem, necessariamente, apresentar a respectiva nota de cabimentação, correspondente à dotação orçamental destinada à aquisição dos referidos produtos.

2. Após o fornecimento às Unidades Orçamentais devem enviar às empresas fornecedoras a nota de liquidação correspondente à referida despesa.

3. Até ao dia 10 de cada mês, a Sonangol e as suas subsidiárias devem submeter à Direcção Nacional do Tesouro as facturas correspondentes aos fornecimentos cujos pagamentos se encontrem pendentes, para efeitos de atribuição da quota financeira a favor das Unidades Orçamentais, para que as mesmas possam executar a despesa a favor do beneficiário.

ARTIGO 3.º
(Execução das facturas)

1. A execução do pagamento das facturas, nos termos do número anterior, é da inteira responsabilidade da Unidade Orçamental.

2. O incumprimento das regras previstas no presente Decreto, sujeita os infractores às penalizações previstas na Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado e no Decreto Presidencial n.º 130/19, de 7 de Maio, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação deste Decreto são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 96/20
de 3 de Março

Havendo necessidade de se definir o Calendário do Ciclo Formativo das Instituições de Formação Profissional tuteladas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, INEFOP, bem como a composição e duração dos cursos para o presente ano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/18, de 8 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ciclo Formativo para o Ano 2020, anexo ao presente Diploma, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às Instituições de Formação Profissional tuteladas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º
(Composição e duração dos cursos)

O Calendário Formativo é composto por cursos com a seguinte duração:

- a) Curta duração, 120 horas;
- b) Média duração, 240 e 360 horas;
- c) Longa duração, 720 horas.

ARTIGO 4.º
(Adequação)

As Instituições de Formação Profissional devem proceder à adequação dos respectivos calendários de formação de acordo com o previsto no presente Diploma.